

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR:SR(a) URSULA MEYER DA SILVEIRA , brasileiro(a) , casado(a) , portador(a) do CPF: 420.050.789-72 E RG: 1.134.215 ,residente e domiciliado(a) na Rua :Valter Peters nº272,bairro:Costa e Silva ,nesta cidade de Joinville Estado de Santa Catarina

LOCATÁRIO:SR(a): LUDWIN MIGUEL PÉREZ PEREIRA brasileiro(a) , portador do CPF: 707.126.832-08 E RG: RNM:F200377-4, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville Estado de Santa Catarina

IMÓVEL LOCADO: sito a rua Valter Peters Nº 470 CASA 01, Bairro Costa e Silva nesta cidade de Joinville estado de Santa Catarina

FINALIDADE DESTA LOCAÇÃO:EXCLUSAMENTE PARA FINS RESIDENCIAIS.

ALUGUEL:RS 1.150,00 (HUM MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)
MENSAIS SENDO QUE O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. O REAJUSTE DO ALUGUEL SE FARÁ PELO SALÁRIO MÍNIMO MESMO APÓS O TÉRMINO DESTE CONTRATO. SE A LEGISLAÇÃO POSTERIORMENTE REAJUSTE DE ACORDO COM A MENOR PERIODICIDADE PERMITIDA EM LEI, INCLUSIVE O PRAZO DESTE CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso o LOCATÁRIO venha atrasar 01(hum) mês de aluguel ,o LOCADOR poderá pedir a quebra de contrato e efetuar a Ação de Despejo junto ao Advogado.

PRAZO: 12(DOZE) meses , com início em 10 DE AGOSTO DE 2.025.Término do contrato em 10 DE AGOSTO DE 2.026.

MULTA CONTRATUAL :no valor de 01 (hum) mês de aluguel vigente da época.

A) ENCARGOS DA LOCAÇÃO

15) O imóvel objeto desta locação será de uso das pessoas especificadas no frontispício deste contrato não sendo permitido ao "LOCATÁRIO" colocar, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, a outras pessoas sem autorização do "LOCADOR".

16) Os honorários de advogados contratados pelo "LOCADOR", para a cobrança judicial ou extra-judicial, serão devidos pelo "LOCATÁRIO" a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa além das custas judiciais e demais cominações legais a que der causa: esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente, independente, de qualquer procedimento judicial.

17) Fica autorizado, que em hipótese de Ação Judicial decorrente deste contrato, a citação, intimação ou notificação do "LOCATÁRIO" poderá ser feita pelo correio com aviso de recebimento de (AR), ou, se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante fax ou pelas demais formas no PCP (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) art. 581 V da lei 8.245/91.

18) Se o imóvel ora locado for servido de gás canalizado, não será permitido o uso de botijão de gás avulso pelo "LOCATÁRIO", por medidas de segurança.

19) O LOCATÁRIO deixa depositado a importância de R\$ 1.150,00 (HUM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS) do aluguel.

E por estarem de comum e perfeito acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam efeitos de direitos.

Joinville, 10 DE AGOSTO DE 2025

Ursula Meyer da Silveira

LOCADOR

URSULA MEYER DA SILVEIRA

Ludwin Miguel Pérez Pereira

LOCATÁRIO

LUDWIN MIGUEL PÉREZ PEREIRA